

PROCESSO N°  
-111/21-

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 111

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 64

Ano: 2021

Ementa: Assegura a profissionais e alunos no âmbito das escolas municipais o direito à instituição, pelo Poder Público, de programa educacional de prevenção à violência doméstica (Maria da Penha nas escolas).

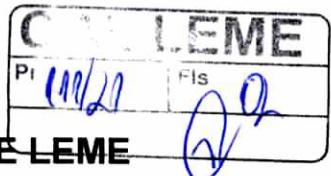
Autor: AIRTON CANDIDO DA SILVA

Aos 15 dias do mês de Julho de 2021, autuo  
P.L. n° 641/21 na forma.

Eu,  subscrevi.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**PROJETO DE LEI Nº 64 / 2021**

**Assegura a profissionais e alunos no âmbito das escolas municipais o direito à instituição, pelo Poder Público, de programa educacional de prevenção à violência doméstica (Maria da Penha nas escolas).**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória nas instituições de ensino municipal da rede pública, a instrução de noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 ("Maria da Penha nas escolas").

**Art. 2º** - O programa educacional de prevenção à violência contra a violência doméstica tem como objetivo:

I – Colaborar para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, instituída como Lei Maria da Penha;

II – Estimular as reflexões críticas sobre o combate à violência doméstica em geral, e contra as mulheres, de forma específica;

III – Sensibilizar a comunidade escolar da importância do respeito aos Direitos Humanos prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica;

IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência doméstica, especialmente aqueles cometidos contra as mulheres, onde quer que ela ocorra, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

V – Desconstruir a cultura de violência doméstica, a qual é

---

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

Câmara de Leme  
P. 10/21 Fis 03  
Q

historicamente arraigada no seio social;

VI – Construir uma cultura de não violência e promoção da equidade entre meninos e meninas;

**Art. 3º** - O Programa Educacional que aqui se assegura será executado por ente competente do Poder Público Municipal em parceria com demais órgãos da administração direta e indireta nos termos designados pelo Chefe do Poder Executivo em suas disposições regulamentares, admitindo-se a sua extensão para instituições de ensino superior pública/privada e entidades governamentais de outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas da educação e dos direitos humanos.

**Art. 4º** - O Programa Educacional que aqui se assegura será desenvolvido anualmente de acordo com a disponibilidade das instituições de ensino e parceiros, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

**Art. 5º** - O Programa poderá realizar:

I – Capacitação dos profissionais sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres de Leme, compreendendo que a violência doméstica e familiar é um fenômeno multifacetado, do qual a participação da educação é primordial para mudança cultural;

II – Ações com a comunidade escolar voltadas à desnaturalização da violência, priorizando a participação de pais, mães e responsáveis pelos alunos;

III – Oficinas com os alunos, com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar como uma prática cultural, conforme prevê a Lei 11.340/2006 e promover a equidade de meninos e meninas;

IV - Produção de campanhas e materiais de promoção e divulgação do Programa à comunidade escolar.

**Parágrafo único:** A execução dos programas mencionados acima é de

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**C.M. LEME**  
Pr 1m/21 Fls 04  
01

responsabilidade do ente municipal competente, nos termos dispostos pela legislação municipal e por ato do Chefe do Poder Executivo, cabendo ainda à realização de parcerias e convênios.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 14 de julho de 2021.

**AIRTON CÂNDIDO DA SILVA**  
**Vereador**

---

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br), PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se faz necessária pois pretende incluir o tema da violência doméstica no conteúdo pedagógico das escolas, de forma que isso ajude a atenuar, no curto e longo prazo, os crescentes casos identificados pelos sistemas de denúncia.

Maria da Penha é uma mulher brasileira que foi vítima de dupla tentativa de feminicídio. Levou um tiro nas costas enquanto dormia, o que a deixou paraplégica, e depois foi mantida em cárcere privado e torturada pelo seu então marido. Maria teve que lutar muito no sistema judiciário para que a Justiça de fato fosse feita. Escreveu, em 1994, o livro *Sobrevivi... posso contar*. O seu ex-marido foi condenado pelos crimes, porém por falhas processuais alegadas pelos advogados da defesa, a sentença não foi cumprida. Dada a publicidade que o caso adquiriu, o Estado brasileiro sofreu enorme pressão internacional para que o descaso e negligência com estes crimes por parte do Poder Público não continuasse. Em 2006, após discussões e elaborações por conta de diversos atores, entre eles ONGs feministas, deputados, senadores e demais membros da sociedade política e civil, a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada.

A história de Maria é trágica, mas não é a única. Observamos, ao longo do ano de 2021, um aumento considerável dos casos de violência doméstica ocasionados pelas medidas de isolamento social. A maioria dos casos de feminicídios e agressões contra a mulher acontecem dentro da residência desta vítima em que o agressor é seu familiar (cônjuge, namorado, irmão, pai etc.). Infelizmente Leme não está impune desta realidade.

Esta lei traz mecanismos para auxiliar no combate à cultura machista, trazendo diretrizes para que a Lei Maria da Penha, e outros tópicos pertinentes à questão da violência doméstica, seja abordada na grade curricular de crianças e jovens adolescentes. A Lei Maria da Penha, no inciso IX do art. 8º, nos diz sobre a necessidade de política pública que traga “destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”. Logo, aqui estamos somente pondo em prática o que o maior instrumento jurídico nacional de combate à violência

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
 EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br) PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



C.M. LEME  
Pr 11/21 Fis 06  
*(Handwritten signature)*

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME Estado de São Paulo

doméstica nos traz.

A escola é parte fundamental na formação cultural e moral dos indivíduos que constituem a nossa sociedade. Um trabalho com crianças e adolescentes pode ajudar a incentivar as denúncias e aberturas de boletins de ocorrência das agressões que eles presenciam no ambiente familiar ou têm ciência de que ocorrem em outros lares. Além disso, contribui, a longo prazo, na sensibilização do tema e não formação de novos agressores.

Isto posto e certo da compreensão, o vereador que subscreve solicita aos nobres pares que compõem este legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 14 de julho de 2021.

**AIRTON CÂNDIDO DA SILVA**

**Vereador**

---

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

C.M. LEME  
P 111/21 Rs 07  
*AB*



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Proj. N. 1343 L. n<sup>o</sup> — Fls. —  
Recebido em 16 / 07 / 21

*mG*  
FIRMA DO VEREADOR

**REQUERIMENTO ESPECIAL N° 34 / 2021.**

**Retirada do Projeto de Lei n° 64/21.**

O Vereador que esta subscreve;

Vem com o merecido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, **REQUERER Retirada do Projeto de Lei n° 64/21.**

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que houve erros de digitação e formatação do referido documento que serão corrigidos e posteriormente protocolados.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de julho de 2021

**DEFIRO**

**Presidente**

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)